

256

16/12/69



16 DEZ 1969

Protocolo N.º 564

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:**

*Resolução da Câmara Municipal
Lei, de 16. XII. 69.*

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de N.º 1.000.000,00 - (hum milhão de cruzeiros novos), destinado a liquidação de dívidas municipais, e a cujo empréstimo será acrescida a importância de N.º 118.900,00 - (cento e dezoito mil e novecentos cruzeiros novos) - destinada ao custeio da "taxa remuneratória de serviços" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-12/69, resultando num empréstimo total de N.º 1.118.900,00 - (hum milhão, cento e dezoito mil, e novecentos cruzeiros novos).

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas, e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo até três anos, com resgate do débito acrescido da "taxa remuneratória de serviços" e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortizações pela tabela price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento ao ano), contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de hum por centos na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando e aumento durante o período de atraso;

c) correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma do capital mutuado mais "taxa remuneratória de serviços", de acordo com os índices de variação das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional;

d) "taxa remuneratória de serviços" - durante o período de integralização do empréstimo, será de sete décimos por cento ao mês, calculada sobre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;

./.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

e) garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, item II, parágrafo 8º, da Constituição do Brasil, e as quotas objetos dos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil;

f) multa de dez por cento sobre o montante, do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, da "taxa remuneratória de serviços", amortização do financiamento e correções monetárias incidentes e que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e" do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, parágrafo 8º e nos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa Entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta aberta em nome deste Município, em Agência da credora.

Artigo 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 446.400,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros novos), com vigência de treze meses, para ocorrer com as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento juros sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o senhor Prefeito fica autorizado a realizar.

Artigo 7º - Fica igualmente aberto, na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$ 1.118.900,00 (um milhão e dezoito mil e novecentos cruzeiros novos) com vigência de sessenta dias a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.



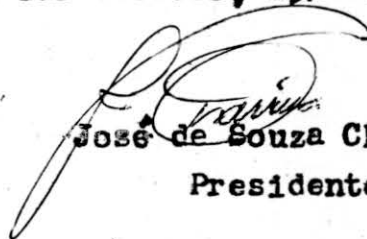
Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Parágrafo 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na liquidação de dívidas municipais e no custeio da "taxa remuneratória de serviços", nos termos do artigo 1º desta lei.

Parágrafo 2º - O presente crédito será coberto com recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro desta lei.

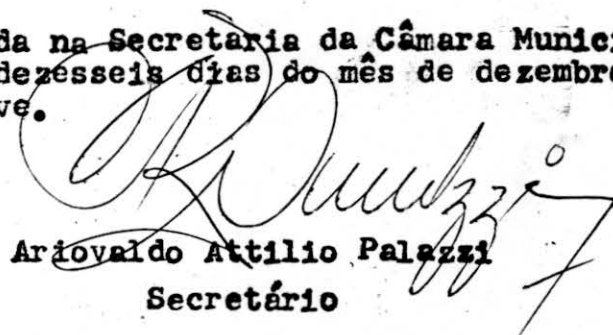
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15/dezembro/1969



José de Souza Charrua
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, aos dezesseis dias do mês de dezembro, de mil novecentos e sessenta e nove.



Ariovaldo Attilio Palazzi
Secretário